



**Lei nº 1.569, de 02 de maio de 2018.**

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO  
Em 02/05/2018  
Secretário Municipal da Administração

**“Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

**Art. 2º** - O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

**I** - articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

**II** - incidência junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

**III** - mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

**IV** - contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios de Goiás;

**V** - representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunal de Contas e órgãos deliberativos;

**VI** - incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.





**Art. 3º** - As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único – São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Itajá;

- I – Associação Brasileira de Municípios;
- II – Confederação Nacional dos Municípios;
- III – Frente Nacional de Prefeitos;
- IV – Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V – Associação Regional de Municípios;
- VI – Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII – Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- VIII – Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

**Art. 4º** - Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais.

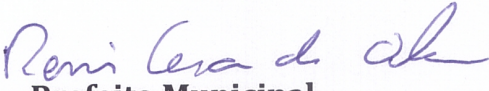
**Art. 5º** - Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º** - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Itajá e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 02 dias do mês de maio de 2018.**

  
**Prefeito Municipal**  
**RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA**